



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS
GABINETE DE PLANEAMENTO**

Anexo I

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 (um) posto de trabalho - Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, a afetar ao Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, Quadro Regional da Ilha do Faial.

AVISO

Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 7 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugado com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/A, de 7 de junho e no Decreto-Lei n.º 88/2023, de 10 de outubro, torna-se público que por despacho do Senhor Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, datado de 17 de julho de 2024, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público dos Açores (BEP-Açores), procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira/categoria de Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação, a afetar ao quadro de ilha do Faial, Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional do Mar e das Pescas.

1. Local de Trabalho — Gabinete de Planeamento, da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, na Colónia Alemã – Rua Cônsul Dabney, 9900 – 014 Horta.

2. Caracterização do Posto de Trabalho: as funções a desempenhar são as constantes do Anexo III do Decreto – Lei n.º 88/2023, de 10 de outubro para a carreira e categoria de especialista de sistemas e tecnologias de informação com enquadramento na carreira unicategorial de grau de complexidade funcional 3.

Entre outras funções destacam-se designadamente apoiar e assegurar o processo de promoção da transformação digital dos serviços da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, de acordo com as políticas globais definidas para a administração regional autónoma; apoiar a gestão dos recursos das tecnologias de informação e comunicações, assegurando a sua disponibilidade, operacionalidade e atualização, bem como dos sistemas de informação que suportam os processos de negócio da organização.

3. Posicionamento remuneratório: nos termos da lei, após o procedimento concursal, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado será objeto de negociação, com as limitações decorrentes da lei.

4. Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e caduca com o seu preenchimento.

5. Âmbito de recrutamento:

5.1 Podem candidatar-se trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, de vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, nos termos dos n.ºs 4 e 7 do artigo 30.º da LTFP;

5.2 Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e ocupem postos de trabalho afetos ao Gabinete de Planeamento da



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS
GABINETE DE PLANEAMENTO

Secretaria Regional do Mar e das Pescas idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6. Requisitos de Admissão:

6.1. Os candidatos devem ser detentores dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º do anexo à LTFP, nomeadamente:

- a) Terem nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Terem 18 anos de idade completos;
- c) Não estarem inibidos para o exercício de funções públicas ou não estarem interditos para o exercício das funções que se propõem desempenhar;
- d) Possuírem a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2. Titularidade do nível habilitacional - Nos termos do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2023, de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de especialista de sistemas e tecnologias de informação é a licenciatura ou grau académico superior devendo ser de formação adequada ao conteúdo funcional da carreira especial de especialista de sistemas e tecnologias de informação, correspondendo às formações que se inserem enquanto principal ou secundária, na área de estudo n.º 48 Informática do grupo 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

7. Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

8. Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data-limite de apresentação da candidatura.

9. Forma de apresentação da candidatura — A apresentação da candidatura é efetuada em suporte de papel através do preenchimento obrigatório do modelo de formulário tipo, aprovado pelo Despacho n.º 283/2019, de 11 março, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 49, de 11 de março, na redação da Declaração de Retificação n.º 12/2019, de 1 de abril, publicada no Jornal Oficial, II Série, n.º 64, de 1 de abril, que se encontra disponível na página eletrónica da Bolsa de Emprego Público dos Açores (BEP-Açores), em http://bepa.azores.gov.pt/documentos/formulários/formulário_candidatura.pdf ou fornecidos pelos Serviços da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, por solicitação do candidato.

9.1. Só é admissível a apresentação da candidatura em suporte de papel;

9.2. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10. Local de apresentação das candidaturas - As candidaturas podem ser entregues, pessoalmente, durante as horas normais de funcionamento, nos Serviços da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, (9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00), sitos na Rua Cônsul Dabney - Colónia Alemã, 9900-014 Horta, ou remetida por correio registado com aviso de receção, para a mesma morada, endereçada ao Presidente do Júri – Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, situação em que a sua expedição deve ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega da candidatura, sob pena da mesma não ser considerada.

11. Documentos exigidos – Para efeitos de admissão ou avaliação, sob pena de exclusão, o candidato tem de apresentar:

11.1. O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, acompanhado dos documentos abaixo identificados, não sendo possível a sua apresentação por via eletrónica:

- a) Fotocópia legível do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
- b) Indicação do número de identificação civil (bilhete de identidade / cartão do cidadão) e data de validade, bem como indicação do número de identificação fiscal (NIF);



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS
GABINETE DE PLANEAMENTO

- c) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste, de forma inequívoca, a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular e da atividade que executa, como referido na subalínea ii) da alínea d) do n.º 1 do artigo 27.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, republicada na Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro, quando aplicável, bem como a avaliação de desempenho relativa aos três anos que cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ou, na sua ausência, o motivo que justificou tal fato, por referência ao previsto nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 11.º do mesmo diploma legal, quando aplicável;
- d) Currículo profissional atualizado, detalhado, datado e assinado, do qual devem constar designadamente as habilitações académicas ou profissionais, com as respetivas classificações e formação profissional obtida, bem como as funções que exerce e que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das atividades relevantes para o posto a que se candidata, incluindo eventuais avaliações de desempenho nos últimos três anos, podendo complementar com outros documentos ou referências complementares que os candidatos considerem necessários e adequados para a demonstração da sua competência técnica e aptidão para o exercício das funções a desempenhar.

11.2. A alínea c) do ponto anterior aplica-se, apenas, aos candidatos detentores de relação jurídica de emprego público.

11.3. A falta dos comprovativos mencionados no currículo implica a sua não valorização no método de seleção avaliação curricular. Ao júri assiste a faculdade de exigir outros documentos que atestem atos relevantes para a apreciação do mérito e que estejam deficientemente comprovados.

11.4. Todos os documentos apresentados devem estar redigidos em língua portuguesa, nos termos do artigo 54.º do Código do Procedimento Administrativo, sob pena de não serem considerados para efeitos de candidatura, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir, desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, sendo que a tradução prevalece para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.

11.5. Conforme o n.º 7 do artigo 28.º da Resolução do Conselho de Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro, no caso de trabalhadores em exercício de funções na Secretaria Regional do Mar e das Pescas, os candidatos estão dispensados de apresentar os elementos exigidos, com exceção do currículo, desde que, expressamente, o refiram no formulário de candidatura e que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

11.6. Nos termos do n.º 10 do artigo 28.º da Resolução do Conselho de Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro, o júri por sua iniciativa ou a requerimento do candidato pode conceder um prazo suplementar razoável para a apresentação de documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

11.7. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12. Métodos de seleção e critérios gerais - Os métodos de seleção obrigatórios a utilizar, ao abrigo dos n.ºs 8 e 11 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, na sua redação atual, são os seguintes:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS
GABINETE DE PLANEAMENTO

12.1. Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Curricular (AC), ambos valorados de 0 a 20 valores e com as seguintes ponderações:

Prova de Conhecimentos (PC) – ponderação de 70% e Avaliação Curricular (AC) – ponderação de 30%.

A Valoração Final (VF) expressa-se numa escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula:

$$VF = 0,70 \times PC + 0,30 \times AC.$$

A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções relativas ao posto de trabalho a ocupar.

A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, terá a duração máxima de duas horas e incidirá sobre conteúdos de natureza genérica e, ou, específica, diretamente relacionados com as exigências da função, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa. Nos termos do n.º 10, do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/A, de 22 de outubro, a prova de conhecimentos será efetuada após sorteio, realizado na presença dos candidatos, de três propostas fechadas apresentadas em envelope branco opaco.

LEGISLAÇÃO GERAL:

- Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto, Constituição da República Portuguesa.
- Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.
- Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, 11 de abril, que aprova a orgânica do XIV Governo Regional.
- Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2021/A, de 2 de julho, que aprova a orgânica e o quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, na redação do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2022/A, de 4 de novembro.
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual.
- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual.
- Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.
- Decreto-Lei n.º 88/2023, de 10 de outubro; estabelece o regime das carreiras especiais de especialista de sistemas e tecnologias de informação e de técnico de sistemas e tecnologias de informação e o cargo de consultor de sistemas e tecnologias de informação.
- Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA), alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2015/A, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril e alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2023, de 17 de julho.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS
GABINETE DE PLANEAMENTO

- Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE.
- Lei do Cibercrime – Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro.
- Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, na sua atual redação, que estabelece a adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado.
- Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço – Lei n.º 46/2018, 13 de agosto.
- Regulamentação do Regime Jurídico de Segurança no Ciberespaço – Decreto-Lei n.º 65/2021, de 30 de julho.
- Regulamento Nacional de Interoperacionalidade Digital – Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018, de 5 de janeiro.
- Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro, que define os requisitos de acessibilidade dos sítios web e das aplicações móveis de organismos públicos.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018 que estabelece os requisitos técnicos exigidos às entidades diretas e indiretas do Estado para a arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação.

DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

1. Transact-SQL Reference
 - <https://learn.microsoft.com/en-us/sql/t-sql/language-reference?view=sql-server-ver16>
 - <https://learn.microsoft.com/en-us/sql/sql-server/?view=sql-server-ver16>
2. C# Programming Guide
 - <http://msdn.microsoft.com/en-us/library/vstudio/67ef8sbd.aspx>
3. RGPD e a segurança das Redes e Sistemas de Informação
 - <https://www.gns.gov.pt/docs/boas-praticas-i.pdf>
 - <https://www.gns.gov.pt/docs/boas-praticas-ii.pdf>
 - <https://www.gns.gov.pt/docs/boas-praticas-iii.pdf>

É da responsabilidade dos candidatos fazerem-se acompanhar da legislação, não anotada, indicada no ponto anterior bem como a documentação técnica, se assim o entenderem, sendo permitida a consulta da mesma, em suporte de papel, na Prova de Conhecimentos. Não é permitida a utilização de computadores portáteis, *smartwatches*, *tablets* ou telemóveis. Os candidatos devem ser portadores do seu documento de identificação.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS
GABINETE DE PLANEAMENTO**

A falta de comparência dos candidatos à Prova de Conhecimentos, salvo devidamente justificada, equivale à desistência do procedimento concursal.

12.2. A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Na Avaliação Curricular são considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, através da média aritmética simples das classificações dos seguintes elementos:

Habilitação Académica (HA); Formação Profissional (FP), considerando-se, apenas, as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e competências necessárias ao exercício da função; Experiência Profissional (EP) com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas e Avaliação de Desempenho (AD) relativa aos dois últimos biénios, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 0,30 \times HA + 0,30 \times FP + 0,30 \times EP + 0,10 \times AD$$

13. Os resultados obtidos em cada método de seleção são publicitados através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível ao público nas instalações dos serviços da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, na Horta, cfr. n.º 1 do artigo 33.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro. 14. As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final de cada método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

14. Nos termos dos n.ºs 11 e 12 do artigo 18.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, republicada na Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro, cada um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos ou na classificação final.

15. Em situações de igualdade de valoração têm preferência, na ordenação final, os candidatos que se encontrem nas situações previstas no artigo 35.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, republicada na Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro.

16. Composição do júri:

Presidente: Mário Gomes Duarte, Técnico Superior do Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional do Mar e das Pesca.

1.º Vogal efetivo: Luís Moniz, Chefe da Divisão de Tecnologias de Informação e Comunicação do Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos.

2.ª Vogal efetiva: Gracinda Sousa, Diretora do Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional do Mar e das Pesca.

1.º Vogal suplente: Hugo Duarte, Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação da Divisão de Tecnologias de Informação e Comunicação do Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação.

2.º Vogal suplente: José Menezes, Chefe da Divisão de Apoio Técnico, Jurídico e Administrativo do Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional do Mar e das Pescas.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS
GABINETE DE PLANEAMENTO**

17. De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, republicada na Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro, os candidatos excluídos são notificados através de aviso publicitado na BEPA-Açores, uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18. Os candidatos admitidos são convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, mediante aviso publicado na BEPA-Açores, uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º, ambos, da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, republicada na Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro.

19. Os candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção são notificados, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 36.º, mediante aviso publicitado na BEPA-Açores, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, republicada na Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro, para a realização da audiência dos interessados relativa à lista unitária de ordenação final, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

20. A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada na BEP – Açores, e afixada em local visível e público da Secretaria Regional do Mar e das Pescas – Gabinete de Planeamento, conforme n.º 6 do artigo 36.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, republicada na Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro.

21. Em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22. Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

23. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público dos Açores (<http://bepa.azores.gov.pt>).

Horta, 19 de novembro de 2024.

O Presidente do júri,

Mário Duarte